Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 16 / 03 / 26
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 26 , DE 2026

(Proponentes: Vereadores Hudson Moreschi/PODE e Cidão da Telepar /PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
17 / 03 / 26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa Municipal de Identificação e Promoção de Rota Gastronômica Urbana e Rural, Cultural e Turística do Município de Cascavel e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Identificação e Promoção de Rota Gastronômica Urbana e Rural, Cultural e Turística, com o objetivo de fomentar o turismo e valorizar a identidade cultural, histórica e gastronômica do município, por meio da integração entre os segmentos urbano, rural, cultural e de pontos naturais e históricos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – promover a visitação e o consumo de produtos e serviços oferecidos pelos integrantes do programa, valorizando a gastronomia típica, o turismo, as tradições culturais, o ecoturismo, os atrativos do município e à cultura local;

II – fomentar o desenvolvimento econômico e a capacitação profissional nas áreas de gastronomia, turismo e cultura, valorizando os produtos locais, artesanais e da agricultura familiar;

III – incentivar a realização de festivais, eventos e ações promocionais que divulguem a identidade cultural e turística de Cascavel;

IV – preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural, ambiental e as tradições do município;

V – articular-se com as políticas públicas municipais de turismo, em especial com o Selo "Amigo do Turismo" instituído pela Lei Municipal nº 7.336 de 16 de março de 2022.

VI – implementar ações de preservação ambiental, especialmente em áreas de cachoeiras, trilhas e propriedades rurais;

VII – incentivar a visita e permanência de turistas, fortalecendo a marca turística de Cascavel;

VIII – realizar campanhas de divulgação do programa e das Rotas;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º Poderão integrar o Programa Municipal de Identificação e Promoção de Rota Gastronômica Urbana e Rural, Cultural e Turística, as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas proprietários de propriedades rurais, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estejam regularmente inscritos no cadastro municipal de turismo (CADASTUR) e possuam o Selo "Amigo do Turismo" concedido nos termos da Lei Municipal nº 7.336 de 16 de março de 2022;

II - desenvolvam atividades enquadradas nas categorias previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 7.336 de 2022, bem como outras que venham a ser reconhecidas pelo órgão municipal de turismo como de interesse para a Rota;

III - comprovem o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de uso e ocupação do solo e de proteção ao patrimônio histórico-cultural, quando couber;

IV - manifestem formalmente interesse em participar do programa, mediante inscrição em processo simplificado a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 1º A inscrição no programa será automática para os detentores do Selo "Amigo do Turismo" que manifestarem interesse, dispensando-se nova análise de mérito quanto ao incentivo ao turismo.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios adicionais de priorização, tais como localização, diversidade de oferta e impacto na promoção do turismo sustentável.

§ 3º A participação no programa não substitui a obrigatoriedade de manutenção dos requisitos que ensejaram a concessão do Selo, podendo a qualquer tempo ser suspensa ou cancelada em caso de descumprimento.

Art. 4º O Programa Municipal de Identificação e Promoção de Rota Gastronômica Urbana e Rural, Cultural e Turística terá como diretriz a valoração da atividade turísticas no município, podendo ser desenvolvida por intermédio das seguintes ações:

I – realizar campanhas publicitárias e ações de marketing turístico integradas;

II – monitorar e avaliar periodicamente os resultados das rotas, propondo ajustes e melhorias;

III - incluir as rotas como atrações oficiais do município, integrando-as às campanhas de promoção cultural e turística.

Art. 5º Fica autorizada a utilização nos materiais promocionais e na sinalização dos estabelecimentos integrantes do programa, das seguintes designações informativas, em conjunto com o Selo "Amigo do Turismo", permitida a sua cumulação:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

I - denominação: "Rota Gastronômica de Cascavel";

II - denominação: "Rota Turística de Cascavel";

III - denominação: "Rota Cultural de Cascavel";

IV- denominação: "Rota Rural de Cascavel".

Art.6º A instituição do programa não implica na organização ou exploração de serviços turísticos privativos de guias, agências ou operadoras de turismo, nos termos da legislação federal vigente, consistindo exclusivamente em instrumento de identificação, promoção institucional e sinalização turística.

Art.7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, entidades privadas, associações representativas, ONGs, cooperativas, empresas e empreendedores locais, visando ao desenvolvimento sustentável das Rotas, e para elaborar mapas, placas e material de divulgação em meio físico e digital.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 16 de março de 2026.

Hudson Moreschi
Vereador/PODE

Cidão da Telepar
Vereador /PODE

Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade integrar estabelecimentos, propriedades e pontos turísticos que representem a essência da cidade — sua gastronomia típica, suas belezas naturais, suas tradições culturais e seu rico patrimônio histórico.

Cascavel é reconhecida como uma das cidades mais promissoras do Paraná, combinando desenvolvimento econômico com preservação de suas raízes. Herdeira de

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

influências açorianas, italianas e alemãs, a cidade preserva um forte vínculo com a agricultura familiar, a produção artesanal e a hospitalidade característica de sua gente.

O município possui atrativos que encantam turistas e moradores: o turismo rural, as cachoeiras cristalinas, as trilhas ecológicas, os pesque-pague, as pousadas rurais e uma gastronomia que vai do café colonial às receitas passadas de geração em geração. Esses elementos, reunidos em rotas organizadas e divulgadas oficialmente, têm potencial para aumentar o fluxo turístico, prolongar a permanência dos visitantes e gerar novas oportunidades de renda.

Importante ressaltar que o projeto prevê a possibilidade de parcerias com empresas, comércios, associações, cooperativas e entidades privadas, viabilizando ações de divulgação, melhorias estruturais e eventos sem a necessidade de onerar excessivamente os cofres públicos. Esse modelo colaborativo amplia a capacidade de execução e garante sustentabilidade financeira ao projeto.

Ao atrair visitantes interessados na gastronomia, na natureza e na cultura, a Rota contribuirá para dinamizar a economia, gerar empregos, fortalecer o comércio e incentivar o empreendedorismo local. Além disso, será um importante instrumento de preservação das tradições e do meio ambiente, estimulando práticas turísticas responsáveis.

Para evitar possíveis conflitos de lei, o texto estabelece que a participação na Rota será facultada apenas a detentores do Selo "Amigo do Turismo" (Lei nº 7.336/2022), que manifestem interesse. Dessa forma, unifica-se o cadastro de empreendimentos turísticos, evitando-se a coexistência de dois sistemas paralelos e garante que os integrantes possuam um selo de qualidade e compromisso com o turismo municipal.

Além disso, o projeto explicita a necessidade de articulação entre as políticas, prevê a utilização conjunta das marcas e delega à regulamentação a definição de procedimentos claros, assegurando segurança jurídica e eficiência administrativa.

Com essa abordagem, fortalece-se a política municipal de turismo de forma integrada, valorizando tanto o reconhecimento individual (selo) quanto a promoção coletiva (rota), em benefício do desenvolvimento econômico, da preservação cultural e ambiental e da consolidação de Cascavel como destino turístico de excelência.

Ressalte-se por fim que a presente proposição não cria ou regula a atividade de guia de turismo ou de agenciamento turístico, materias disciplinadas por legislação federal, limitando-se a instituir política pública municipal de identificação promoção e valorização dos atrativos locais nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, este Projeto de Lei representa um passo estratégico para consolidar Cascavel como referência no turismo gastronômico, rural, cultural e de aventura, garantindo desenvolvimento econômico aliado à valorização da história e da identidade local.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA